

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003106/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026321/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016486/2017-60
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E
APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA, CNPJ n. 08.023.230/0015-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). AMILTON MAURIZ DA ROCHA e por seu Administrador, Sr(a). RICARDO ARTEN GORZELAK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em terminais e pátios de contêiner, lotados na empresa APMT Serviços Retroportuários Ltda**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

À categoria profissional congregada ao Sindicato signatário fica garantido piso salarial nas bases seguintes:

A) R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para office-boys e mensageiros);

B) R\$ 1.016,66 (hum mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para copeiros, faxineiros e auxiliares de serviços gerais);

C) R\$ 1.307,85 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), para as demais funções auxiliares administrativas;

Parágrafo Único: A categoria dos trabalhadores operacionais serão respeitados os pisos conforme tabela abaixo:

CARGOS	SALÁRIOS	CARGOS	SALÁRIOS	CARGOS	SALÁRIOS
Almoxarife I	1.307,85	Almoxarife II	1.567,66	Almoxarife III	1.744,29
Ajudante Geral I		Ajudante Geral II		Ajudante Geral III	
Assistente de Manutenção I		Assistente de Manutenção II		Assistente de Manutenção III	
Assistente de Montador I		Assistente de Montador II		Assistente de Montador III	
Assistente de Refrigeração I		Assistente de Refrigeração II		Assistente de Refrigeração III	
Assistente de Soldador I		Assistente de Soldador II		Assistente de Soldador III	
Assistente de Vistoriador I		Assistente de Vistoriador II		Assistente de Vistoriador III	
Assistente Geral I		Assistente Geral II		Assistente Geral III	
Carregador I		Carregador II		Carregador III	
Conferente I		Conferente II		Conferente III	
Conferente de Cargas I		Conferente de Cargas II		Conferente de Cargas III	
Controlador de Equipamentos I		Controlador de Equipamentos II		Controlador de Equipamentos III	
Inspetor de Ferramentas I		Inspetor de Ferramentas II		Inspetor de Ferramentas III	
Pintor I		Pintor II		Pintor III	
Analista de Estimativas Júnior	1.598,48	Analista de Estimativas Pleno	1.817,56	Analista de Estimativas Senior	2.034,61
Assistente de Operações I		Assistente de Operações II		Assistente de Operações III	
Assistente de Operações Reefer I		Assistente de Operações Reefer II		Assistente de Operações Reefer III	
Eletricista I		Eletricista II		Eletricista III	
Mecânico de Empilhadeira I		Mecânico de Empilhadeira II		Mecânico de Empilhadeira III	
Mecânico de Refrigeração I		Mecânico de Refrigeração II		Mecânico de Refrigeração III	
Montador I		Montador II		Montador III	
Operador de Empilhadeira I		Operador de Empilhadeira II		Operador de Empilhadeira III	
Operador de Equipamentos I		Operador de Equipamentos II		Operador de Equipamentos III	
Soldador I		Soldador II		Soldador III	
Vistoriador I		Vistoriador II		Vistoriador III	
Assistente de Armazém I		Assistente de Armazém II		Assistente de Armazém III	
Assistente de EMR I		Assistente de EMR II		Assistente de EMR III	
Assistente de Pátio I	1.743,93	Assistente de Pátio II	1.962,25	Assistente de Pátio III	2.179,30
Assistente Operacional I		Assistente Operacional II		Assistente Operacional III	

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

Técnico de
Manutenção I
Técnico de
Refrigeração I

Técnico de
Manutenção II
Técnico de
Refrigeração II

Técnico de
Manutenção III
Técnico de
Refrigeração III

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa APMT Serviços Retroportuários concederá aos seus respectivos empregados, reajuste salarial decorrente da aplicação do índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), retroativo a 01/01/17, sobre os salários vigentes em 31.12.2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa signatária se obriga a efetuar o pagamento dos salários com um adiantamento quinzenal no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento de salário for efetuado por meio de cheque e /ou depósito bancário, a empresa deverá atender ao disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3281, de 07.12.1984.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis, e com adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. A empresa signatária fica obrigada a manter registro de horas extras, em conformidade com o Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica instituído, a partir de 01 de Abril de 2017, o pagamento de gratificações por tempo de serviço, nos termos estabelecidos nesta cláusula. As gratificações ora estabelecidas serão pagas para os trabalhadores que completarem cinco, dez e quinze anos de serviço.

Parágrafo primeiro: As gratificações são aplicadas a todos os empregados da empresa, com exceção daqueles que exercem cargos de confiança, assim considerados os **coordenadores, supervisores, gerentes e diretores**.

Parágrafo segundo: Os valores das gratificações são fixos, sem variação por função ou remuneração percebida, considerando o tempo de serviço de cada empregado:

- De cinco à nove anos completos: R\$ 178,38;

- De dez à catorze anos completos: R\$ 237,83;
- A partir de quinze anos completos: R\$ 297,29.

Parágrafo terceiro: As gratificações não serão cumulativas. Dessa forma, ao completar dez anos de serviço, o empregado receberá exclusivamente o valor da respectiva faixa, não acumulando com o valor da faixa anterior.

Parágrafo quarto: Para obter direito às gratificações previstas nesta cláusula, a contagem dos anos de serviço deve ser contínua. Havendo rescisão contratual, por qualquer motivo, inicia nova contagem de prazo.

Parágrafo quinto: As gratificações não serão pagas nos períodos de afastamento que impliquem em suspensão dos contratos de trabalho, por qualquer motivo.

Parágrafo sexto: A vigência dessas gratificações dependerá, sempre, de norma coletiva que as mantenha, não sendo incorporadas de forma definitiva aos contratos de trabalho dos empregados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

De acordo com a lei, o trabalho noturno eventual, realizado no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, será pago com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, contabilizando a hora noturna, de acordo com a legislação (52,5 minutos/hora).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES

Fica mantido da parte da empresa signatária, o pagamento de gratificações e/ou comissões que vinham habitualmente pagando a seus empregados, como parcelas integrantes de sua remuneração.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Resolvem as partes, como fundamento nas disposições da Lei nº 10.101/00 e no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Manter um programa de participação nos lucros e resultados (PLR) da empresa, que será regulamentado na forma estabelecida no ANEXO I, deste Acordo Coletivo de Trabalho para ser parte integrante, desde que assinado pelas partes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A empresa signatária fornecerá, a partir de 01 de janeiro de 2017, um vale-refeição para cada dia útil trabalhado, de expediente integral, no valor mínimo de R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

por vale, totalizando o valor mínimo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) retroativo a 01/01/17, observando-se o disposto no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§ 1º - As partes signatárias do presente acordo coletivo se comprometem a efetuar uma negociação, em caso de necessidade de alterar a denominação do vale refeição para vale alimentação, mantendo o valor mínimo constante no caput da cláusula.

§ 2º - Sempre que o trabalhador for convocado a trabalhar quatro horas ou mais em finais de semana ou feriados, fica garantida a concessão de um vale refeição adicional.

§ 3º - O vale refeição será pago integralmente no período de férias; no caso de auxílio doença, durante três meses; para os casos de acidentes de trabalho será pago benefício de forma integral durante a duração do auxílio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Aos empregados que percebam até R\$ 1.732,96 (hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) no mês de janeiro de 2017, a empresa signatária efetuará o pagamento integral do vale-transporte até o término deste acordo. Aos demais, aplicam-se a legislação e os respectivos descontos.

§ 1º - Esse pagamento não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, operando-se, para todos os efeitos, por força e nas mesmas condições da Lei nº 7418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A empresa manterá um plano de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os seus funcionários.

Parágrafo Único: Os signatários deste ACT se comprometem em negociar um valor definido para um plano de co-participação dos trabalhadores num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE

Ao(s) beneficiário(s) do empregado, reconhecido(s) perante a lei, a empresa signatária concederá um auxílio por morte, de valor não inferior à soma das duas últimas remunerações auferidas pelo empregado falecido, desde que este, por ocasião do passamento, já tenha prestado, no mínimo, um ano de serviço à mesma empresa, exceção feita aos beneficiados por seguro de vida e /ou acidentes pessoais cujos custos sejam absorvidos pelas empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa, caso não possua creche própria, pagará mensalmente às suas empregadas que tiverem filhos até 06 (seis) anos, a importância de R\$ 298,78 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), por filho, benefício este também estendido aos viúvos e aos separados que detenham a guarda exclusiva dos filhos.

§ 1º - A contribuição da empresa para este benefício não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Os empregados da empresa signatária serão protegidos através de seguro contra acidentes pessoais. Para aqueles portadores de credenciais para ingresso na faixa do cais, que prestam serviço no cais e / ou a bordo dos navios os valores serão calculados com parâmetro no salário base, sendo 30(trinta) salários nominais em caso de morte natural e invalidez por doença e 60 (sessenta) salários nominais em caso de invalidez ou morte por acidente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Quando da rescisão do contrato de trabalho em decorrência de aposentadoria integral, na forma do que dispuser a legislação vigente, a empresa pagará ao empregado, a título indenizatório, um abono não inferior a 02 vezes (duas vezes) a sua última remuneração, desde que o empregado tenha, no mínimo, 10 anos (dez anos) de serviço ininterrupto prestado à mesma empresa. Esta cláusula se aplica também aos empregados já aposentados que permaneceram na mesma empresa sem usufruir o benefício previsto, fazendo jus ao abono quando se desligarem definitivamente da empresa. Aos aposentados que retornarem à atividade, permanecendo na mesma empresa por no mínimo 10 anos (dez anos), é assegurada a percepção do abono. Estará isenta deste pagamento, a empresa que possuir condição igual, ou mais vantajosa, no plano de previdência privada do qual participe.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA NA DATA-BASE

Em caso de dispensa do empregado no período que antecede a data-base, fica obrigada a empresa signatária ao pagamento de 01 (um) salário mensal nos termos do disposto no Artigo 9º da Lei nº 7238, de 29 de outubro de 1984.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

Haverá estabilidade de cinco meses para a mãe adotante, a partir da adoção oficial homologada em juízo e imediatamente comunicado à empresa, ressalvados os casos de dispensa com justa causa, pedidos de demissão ou acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Os direitos e deveres da empresa e de seus empregados continuam sendo aqueles decorrentes dos respectivos contratos individuais de trabalho, ressalvadas as alterações introduzidas através deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da empresa, a despesa do seu retorno nas mesmas condições de ida, caso haja interrupção / rescisão do contrato de trabalho por iniciativa exclusiva da empresa.

§ 1º - Não usufruirão os benefícios desta cláusula, os empregados desligados por justa causa;

§ 2º - O empregado desligado, para usufruir o benefício desta cláusula, deverá providenciar sua mudança até o prazo máximo de seis meses, a contar da data do seu desligamento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

Sempre que o empregado, por necessidade de serviço temporário, no interesse da empresa, tiver que se deslocar para cidade diversa do seu local de trabalho, exceto para cidades circunvizinhas, por um período superior a 15 (quinze) dias o empregador se obriga ao pagamento de uma diária no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-dia, independente das despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Esta cláusula não se aplica aos empregados que exerçam cargos de confiança e de liderança e nem àqueles que tiverem que se deslocar para participar de programas de treinamento ou aprimoramento profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa não firmando convênio com a CEF (Caixa Econômica Federal) concederá aos seus empregados ½ expediente para o recebimento do PIS, mediante comunicação do empregado à empresa, com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO PLANOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Apresentação em reunião na empresa, para o sindicato ou funcionário que solicitar, os planos de desenvolvimento de carreiras, políticas de educação e aprendizagem dentro das empresas signatárias.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DE EMPREGO

A) Aos empregados com mais de cinco anos ininterruptos de serviços prestados à empresa, é reconhecida garantia de emprego durante os vinte e quatro meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria

integral, na forma do que dispuser a legislação vigente, preservando-se o direito adquiridos ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo. Essa garantia é condicionada à apresentação pelo empregado de sua(s) respectiva(s) carteira(s) profissional (is) ao departamento de pessoal da empresa, para comprovação de período de filiação perante a Previdência Social. Adquirido o direito extingue-se essa garantia.

(B) Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Escala de compensação semanal, com jornada diária de 7h20, perfazendo 36h40 numa semana e 51h20 na semana seguinte. Vide exemplo abaixo:

1º Semana:

Equipe A – trabalha de Segunda à Sexta-feira e folga no Sábado

Equipe B - trabalha de Domingo à Sábado e folga no Domingo

2º Semana:

Equipe A - trabalha de Domingo à Sábado e folga no Domingo

Equipe B – trabalha de Segunda à Sexta-feira e folga no Sábado

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, desde que em estabelecimentos oficiais, autorizados e reconhecidos, pré-avisada as empresas, com o mínimo de 72 horas (setenta e duas horas) e comprovação posterior, mediante atestado. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares limitadas, porém às 02 (duas) primeiras inscrições comunicadas ao empregador. Essa cláusula aplica-se aos exames /provas a serem realizados no horário normal de expediente do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO DISPENSADO POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado por falta grave deverá ser notificado do afastamento por escrito, contra recibo ou documento assinado por duas testemunhas e com a especificação dos motivos, sob pena de gerar dispensa imotivada.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOBREAVISO

Os colaboradores que ficarem à disposição da empresa, fora do local de trabalho e fora da sua jornada normal, receberão o pagamento de 1/3 da hora normal, por hora de sobreaviso, caso o colaborador seja

chamado no sobreaviso e trabalhe efetivamente, estas horas de trabalho efetivo deverão ser pagas como horas extras normais (de acordo com os adicionais convencionais) e a empresa deverá elaborar as escalas de sobreaviso dos colaboradores, prevendo o horário de seu início e fim, e comunicando-os por escrito.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, as empresas se obrigam a aceitar atestados de médicos e dentistas conveniados pelas próprias empresas ou, na sua falta, pelos convênios mantidos pelos Sindicatos Acordantes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa signatária obriga-se ao fornecimento de todo o equipamento de segurança no trabalho ao empregado, para desempenho de suas funções a bordo, em armazéns, pátios ou terminais (botas, capacetes, macacões, luvas, óculos, protetores auriculares, etc.), e, inclusive, treinamento de segurança.

- A) A empresa cumprirá rigorosamente as disposições dos Artigos 157 e 168 da CLT, com realização de exames médicos periódicos nos empregados, a fim de evitar e/ou controlar doenças ocupacionais.
- B) A empresa implementará a NR05 ou NR29, de acordo com especificidade das funções e /ou instalarão as comissões internas de prevenção de acidentes ? CIPA ?.
- C) A empresa efetuará periodicamente, através de profissionais habilitados, levantamento das condições de trabalho a que estão expostos os empregados, nos termos da Portaria 3214/78, NR 17.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Se a empresa exigir dos seus empregados o uso de uniformes deverá fornecê-los sob suas expensas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BOLSA DE EMPREGOS

Pede-se a empresa signatária que, ao contratar mão-de-obra temporária ou efetiva, que o faça mediante prévia consulta ao Sindicato Acordante que tenham esse serviço, para que este informe se existe candidato em disponibilidade para a função desejada para participar dos processos seletivos.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO NA EMPRESA

A empresa signatária permitirá, à sua conveniência, o acesso de representantes do Sindicato Acordante, em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados, mediante negociação prévia de data e horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa signatária compromete-se a afixar em locais visíveis e de fácil acesso aos seus empregados, quadros de avisos para comunicados e notícias de interesse da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, até no máximo 7 (sete), poderão ausentar-se até oito dias por ano mediante solicitação por escrito do Presidente do Sindicato Acordante, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) e negociação prévia com a Empresa. Necessidades distintas dessa premissa deverão ser negociadas caso a caso mediante solicitação formal do sindicato interessado esclarecendo todos os detalhes da demanda de liberação (motivo, prazo, condições).

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa signatária obriga-se a enviar ao Sindicato até o décimo dia útil do mês de março, uma relação nominal de seus empregados, pertencentes à categoria, para efeito de atualização de cadastro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA

A partir da vigência deste acordo (Janeiro), a empresa efetuará recolhimento mensal e retroativo a data base, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS EMPREGADOS, do valor equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual dos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição para custeio das atividades sociais e educativas, que deverão ser recolhidos até o décimo dia de cada mês, em Guia específica fornecida pelo SETTA-PAR.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento por culpa da empresa ensejará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa aplicada pró-rata e de forma progressiva, no percentual inicialmente fixado de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias e após esse prazo a cada 30 (trinta) dias acrescenta-se 2% (dois por cento) ao percentual inicialmente fixado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

A empresa signatária convocará eleições na forma da Lei, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos primeiros dez dias do período acima estipulado, para constituição de CIPA, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE

A empresa signatária se obriga a comunicar aos Sindicatos Acordantes qualquer acidente de trabalho conforme determina a lei vigente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**

O descumprimento de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator a uma multa por infração, por trabalhador e por dia, os parâmetros utilizados para o cálculo da multa será o piso único de contratação consignado na cláusula 4º (quarta) deste ACT, corrigida mensalmente com 5%.

Sempre que o trabalhador for substituído processualmente por algum sindicato ou federação signatária deste ACT, a multa será rateada 50% para o trabalhador e 50% para o sindicato ou federação.

SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

AMILTON MAURIZ DA ROCHA
ADMINISTRADOR
APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA

RICARDO ARTEN GORZELAK
ADMINISTRADOR
APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - PLR**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.